



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado ALBERTO FRAGA

PROJETO DE LEI Nº 4.426, DE 2023

Altera a Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, a Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006, a Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, a Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e a Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, institui o Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social e dispõe sobre a transformação de cargos efetivos vagos do Poder Executivo federal.

EMENDA DE PLENÁRIO AO PL 4.426, DE 2023

(Do Sr. Deputado Alberto Fraga e outros)

Art. 1º Inclua-se parágrafo único ao art. 3º do Substitutivo ao PL nº 4.426, de 2023, com a seguinte redação:

"Art. 3º

Parágrafo único. O artigo 3º da [Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

.....

XIV - auxílio-moradia - direito pecuniário mensal devido ao militar, na ativa e na inatividade, e aos pensionistas, para auxiliar nas despesas com habitação, conforme regulamentação por ato do Governo do Distrito Federal;

....." (NR)

Art. 2º O § 3º do art. 5º e o art. 34 do Substitutivo ao PL nº 4.426, de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:



"Art. 5º

.....

§ 3º Fica mantido, a partir da data de publicação desta Lei, vedados efeitos retroativos, o pagamento do auxílio-moradia conforme a tabela do anexo único do Decreto Distrital nº 35.181, de 19 de fevereiro de 2014, com as adequações necessárias a partir de janeiro de 2024, independentemente se o militar possui ou não dependente.

.....

"Art. 34.

.....

Parágrafo único. Aplica-se a tabela de que trata o inciso III do caput aos militares da ativa, inativos e pensionistas dos ex-Territórios Federais do Amapá, Rondônia e de Roraima, e aos militares inativos e pensionistas integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do antigo Distrito Federal, até que o governador dos respectivos estados edite ato que estabeleça nova tabela."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, proposição sugerida pelo **Fórum Nacional Permanente de Praças dos Corpos de Bombeiros Militares e das Polícias Militares do Brasil - FONAP**, como forma de colaboração legislativa, tem por finalidade ajustar a redação do inciso XIV do art. 3º da Lei nº 10.486, de 2002, bem como a adequação do § 3º do art. 5º e 34 do Substitutivo ao Projeto de Lei 4.426, de 2023, que tratam sobre o auxílio moradia dos militares do DF, aplicável aos militares da ativa, inativos e pensionistas dos ex-Territórios Federais do Amapá, Rondônia e de Roraima, e aos militares inativos e pensionistas integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do antigo Distrito Federal, por força do art. 65 da Lei 10.486, de 2002.

Esta emenda, portanto, corrige a redação do inciso XIV do art. 3º da [Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002](#), ao retirar a remissão ao anexo III desta lei que se pretende revogar, de modo que a competência regulamentar do GDF seja legalizada quanto ao estabelecimento da tabela do auxílio moradia, com as devidas adequações do Decreto nº 35.181, de 2014, e, além disso, atenda ao Acórdão proferido pelo Tribunal de Contas da União, com o afastamento da ilegalidade apontada por esse Tribunal.

No entanto, a revogação da tabela III do anexo IV da Lei 10.486, de 2002, possui reflexo no direito dos militares inativos e pensionistas integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do antigo Distrito Federal, por força do art. 65 desta



mesma Lei, e, por essa razão, é imperioso que se inclua o parágrafo único na cláusula de revogação (art. 34 do Substitutivo ao PL nº 4.426, de 2023) para não gerar prejuízo a estes militares.

Em razão do exposto, submeto a presente proposta de emenda à elevada apreciação de Vossa Excelência, com a solicitação do seu acatamento.

ALBERTO FRAGA

Deputado (PL/DF)

Apresentação: 04/10/2023 10:21:00.920 - PLEN
EMP 39 => PL 4426/2023

EMP n.39





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Alberto Fraga)**

Altera a Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, a Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006, a Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, a Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e a Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, institui o Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social e dispõe sobre a transformação de cargos efetivos vagos do Poder Executivo federal

Assinaram eletronicamente o documento CD236841730000, nesta ordem:

- 1 Dep. Alberto Fraga (PL/DF) - VICE-LÍDER do PL
- 2 Dep. Fred Linhares (REPUBLIC/DF) - VICE-LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE

